



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

LEI PROMULGADA Nº 6769, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre o fornecimento de medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de Saúde do Município de Colatina e das providências correlatas.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, **PROMULGO** o seguinte:

Art. 1º - Fica o Município de Colatina obrigado a fornecer os medicamentos mediante a apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do município de Colatina e das providências correlatas.

Parágrafo único – O município de Colatina ficara obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde de acordo com a RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não forem atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 04 de Janeiro de 2021.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA

PRESIDENTE

